



RESOLUÇÃO nº 02/2024-PPgEL, de 11 de novembro de 2024.

Atualiza normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e dispõe sobre exigências com relação às atividades de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (PPgEL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o COLEGIADO DESTE PROGRAMA, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VII, Artigo 7º do Regimento Interno do PPgEL,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam as exigências para os processos de credenciamento e recredenciamento de professores, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do PPgEL, conforme previsto no Regimento Interno do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e explícitas, de forma a atender a recomendações e/ou exigências da área de Linguística e Literatura da CAPES;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores, seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador e visitante, além do cumprimento das atividades de cada categoria docente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/2017-PPgEL, de 22 de novembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coordenação do PPgEL, em Natal-RN, 11 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Orison Marden Bandeira de Melo Junior

Coordenador do PPgEL
Matrícula 1000286

ANEXO I – RESOLUÇÃO N° 02/2024-PPgEL

REGULAMENTO INTERNO PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES JUNTO AO PPgEL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento define os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL).

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – é composto por docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 3º. São conceitos utilizados nesta Resolução:

I – Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no art. 6º desta Resolução e constitui o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docente visitante é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 7º desta Resolução;

III – Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 8º desta Resolução;

IV – Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente junto a Programa de Pós-graduação;

V – Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

VI – Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento de docente de um Programa de Pós-graduação.

VII – Enquadramento é o credenciamento em uma das categorias elencadas nos incisos I, II e III deste artigo em Programa de Pós-graduação;

VIII – Habilitação é o ato administrativo qualificando o docente de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado e/ou de Doutorado;

Art. 4º. Poderão integrar o Programa de Pós-graduação em estudos da Linguagem docentes do quadro efetivo da UFRN ou, excepcionalmente, docentes que se enquadrem nas condições listadas no Inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

Art. 5º. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou coorientação de trabalhos, não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da UFRN.

Parágrafo único - A atuação de coorientadores deve seguir normatização do Colegiado do Programa sobre a matéria.

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 6º. Integram a categoria de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo

Programa no coleta CAPES/SUCUPIRA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação ou só na pós-graduação para ao caso de professores aposentados da UFRN, conforme especificado no § 2º deste artigo;
- III – mantenham o regime de dedicação exclusiva e orientem e/ou coorientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV- integrem o quadro docente efetivo da UFRN ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e
 - c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados.
- V – desenvolvam projetos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa à qual o professor é filiado.

§ 1º O professor credenciado como permanente junto ao PPgEL poderá estar também credenciado em até dois outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º Os professores aposentados da UFRN poderão continuar suas atividades como professores permanentes, desde que assim o sejam anteriormente à sua aposentadoria e assim se manifestem antes de se aposentarem, devendo regularizar sua situação junto à Instituição no período máximo de 06 (seis) meses após a aposentadoria e devendo obedecer às normas da CAPES, da UFRN e do PPgEL, não tendo a obrigação de atuar na graduação.

Art. 7º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores de instituições brasileiras ou não que sejam formalmente liberados das atividades em suas instituições de origem e, ainda, os docentes aposentados para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem também como coorientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa de pós-doutorado concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRN.

§1º. O professor colaborador que optar pela atividade de orientação de estudantes, quer de mestrado, quer de doutorado, deverá atender às exigências relativas à atividade de orientação constantes dos Artigos 25 e 26 desta Resolução.

§2º. O professor poderá permanecer na categoria de Docente Colaborador por apenas um quadriênio móvel, ao fim do qual será avaliado e, dependendo do resultado da avaliação, ingressará na categoria de Docente Permanente ou será descredenciado do PPgEL.

§3º. O percentual máximo de colaboradores não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de professores vinculados ao PPgEL.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem propor mudanças na composição do seu corpo docente, bem como definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa para os níveis de Mestrado e de Doutorado, na medida em que atendam aos requisitos mínimos estipulados na presente Resolução, no documento da área de Linguística e Literatura (CAPES) e no Regimento do Programa.

Art. 10. Para ser credenciado/recredenciado no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, o docente/pesquisador deve obedecer aos pré-requisitos estabelecidos por esta Resolução, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e deve apresentar produção científica conforme o exigido no Art. 11, vinculada à Linha de Pesquisa em que atua(rá) no Programa, devidamente comprovada e realizada ao longo do quadriênio que anteceder seu pedido de credenciamento/ recredenciamento.

Art. 11. Para fins de credenciamento e recredenciamento, o docente deverá totalizar, no mínimo, a pontuação da mediana para a área de Linguística e Literatura aferida pela última Avaliação Quadrienal da CAPES, sendo o mínimo de 70% dessa pontuação obtida por meio de publicações em periódicos estratificados de A1 a B4.

§1º. Para o cálculo da pontuação de publicações qualificadas, serão considerados os valores estipulados pela CAPES no quadriênio vigente, conforme documento da área de Linguística e Literatura, devendo constar:

- I. no mínimo, três produtos dentre: (a) publicações em periódicos Qualis A1, A2, A3 e A4, inclusive em coautoria com discentes do PPgEL; e/ou (b) autorias de livros L1 e L2; e/ou (c) organizações de coletâneas L1 e L2; e/ou (d) publicações de capítulos de livros C1 e C2.
- II. no máximo, (a) duas publicações Qualis B3 ou B4 por ano; (b) duas publicações L4 por ano; (c) dois capítulos de livros C4 por ano; (d) um capítulo dentro de um mesmo livro por autor.

§2º. Serão considerados os seguintes aspectos para fins de credenciamento e recredenciamento docente:

- I. Experiência docente em graduação de no mínimo 2 semestres, para o caso de credenciamento de novos docentes;
- II. Duas orientações de graduação e/ou pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) concluídas e aprovadas na área de Linguística e Literatura;
- III. No mínimo, dois produtos técnicos;
- IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- V. Projeto de pesquisa em andamento vinculado à área e à linha de pesquisa de atuação no PPgEL.

§ 1º. No caso de autorias de livros, organizações de coletâneas e/ou publicações de capítulos de livros, deve haver a comprovação da produção.

§ 2º. Para efeito de credenciamento/recredenciamento, será considerada a avaliação Qualis mais recente obtida pelo periódico.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao

PPgEL será regido por edital específico e o resultado será homologado pelo Colegiado do Programa, observadas as normas descritas nesta Resolução.

§1º. A publicação dos editais de credenciamento não terá periodicidade definida e dependerá da política de expansão do quadro de docentes orientadores, necessidades das linhas de pesquisa e das disciplinas do Programa e de autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, observados os critérios estipulados pela área de Linguística e Literatura da CAPES e presentes nesta Resolução.

§2º. O processo de credenciamento será organizado, conjuntamente, por uma Comissão composta por três docentes do Programa, indicados pelo Colegiado; e pela Coordenação do PPgEL.

§3º. A comissão de credenciamento emitirá pareceres individualizados, em conformidade com o disposto em Edital específico, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do PPgEL.

§4º. O processo de (re)credenciamento poderá ser indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando o Programa estiver em regime de acompanhamento especial.

Art. 13. Poderão participar do processo de credenciamento, como Docentes Permanentes, professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam, no período de submissão de proposta de credenciamento, aos requisitos especificados nos Artigos 6º, 10, 11 e 15 desta Resolução; e não estejam vinculados como permanentes a 2 (dois) ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no *caput* deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14. Poderão participar do processo de credenciamento, como Docentes Colaboradores, professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam, no período de submissão de proposta de credenciamento, aos requisitos especificados nos Artigos 8º, 10, 11 e 15 desta Resolução; e não estejam vinculados como permanentes a 2 (dois) ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: A Comissão de Credenciamento poderá, em condições excepcionais, propor a flexibilização dos critérios enunciados no *caput* deste artigo ao Colegiado do Programa, considerando-se demandas das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 15. Para efeito de credenciamento como docente permanente ou colaborador, o docente deverá, ainda, integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem poderá, excepcionalmente, propor o credenciamento de professor visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas as disposições do art. 7º desta Resolução.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 17. O recredenciamento é definido como o processo de avaliação de desempenho dos

docentes já credenciados junto ao PPgEL e que nele atuam compondo o quadro de docentes permanentes e colaboradores.

§1º. O recredenciamento de docentes do Programa será realizado no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES e se dará por meio de edital interno específico nos termos desta Resolução e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º. A comissão de recredenciamento emitirá pareceres individualizados relativos aos pedidos de recredenciamento, os quais serão submetidos à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 18. A coordenação do PPgEL comunicará os docentes em final de período de quadriênio, notificando-os sobre a publicação do Edital de recredenciamento. Cada docente deverá manifestar, por meio de formulário específico constante no edital, seu interesse em ser recredenciado ou descredenciado do Programa.

Art. 19. Poderão ser recredenciados docentes que preencham, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida no Art. 1.

II - Tenham ministrado no Programa pelo menos um crédito de disciplina (15 horas) ao ano, além das Atividades de Leituras Orientadas, no quadriênio anterior ao do pedido de recredenciamento.

III – Tenham orientado, no quadriênio anterior, ao menos uma Dissertação de Mestrado e/ou uma Tese de Doutorado no Programa: concluída e aprovada (para os credenciados até o penúltimo quadriênio) ou em andamento (para os credenciados durante o quadriênio anterior).

IV - Apresentem projeto de pesquisa em andamento vinculado à área e à linha de pesquisa de atuação no PPgEL.

Parágrafo único. Em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, os critérios acima poderão ser flexibilizados para avaliação pela Comissão de Recredenciamento.

Art. 20. Não serão recredenciados os docentes que não atenderem aos requisitos constantes dos incisos I, II, III e IV do Art. 19.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II. os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados no Art. 19.

Art. 22. O docente credenciado junto ao PPgEL poderá solicitar seu descredenciamento à Coordenação do Programa no momento que lhe for conveniente, devendo concluir as orientações que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 23. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos e houver edital aberto para tal fim.

Art. 24. Uma vez descredenciado do Programa, o docente **não** poderá:

- I - ter direito a assento nas reuniões do Colegiado;
- II - assumir orientação de aluno ingressante no ano de seu descredenciamento; III - oferecer vaga de orientação na seleção ao Programa;
- IV - oferecer disciplina sem a participação de um professor permanente do Programa, que será o responsável por esta.

DOS ENQUADRAMENTOS E HABILITAÇÕES

Art. 25. Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deverá estar em uma das condições descritas nos Artigos 6º, 7º e 8º e apresentar produção bibliográfica e técnica conforme definido no Artigo 11 desta Resolução e ter duas orientações concluídas e aprovadas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, de Especialização ou de planos de trabalho de Iniciação Científica no âmbito da Graduação em Letras, ou de áreas afins, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 26. Para ser habilitado como orientador de Doutorado, o docente deverá estar em uma das condições descritas nos Artigos 6º, 7º e 8º e apresentar produção bibliográfica e técnica conforme definido no Artigo 11 desta Resolução e ainda ter concluído a orientação de uma dissertação de Mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.

Art. 27. Para ser habilitado como supervisor de pós-doutorado, o docente deverá estar em uma das condições descritas no Artigo 26 e apresentar produção bibliográfica e técnica conforme definido nos Artigos 11 desta Resolução e ter duas orientações concluídas e aprovadas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, de Especialização ou de planos de trabalho de Iniciação Científica no âmbito da Graduação em Letras, ou de áreas afins, em cursos reconhecidos pelo MEC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos não previstos nesta Resolução serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2021-PPgEL, de 19 de fevereiro de 2021.

Natal, 11 de novembro de 2024.

